

LEI Nº 7.574

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do imóvel descrito no inciso I deste artigo à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando a implantação de unidade habitacional, imóvel, este, descrito como:

I - Lote 16, Quadra 05, com área de 423,00m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados), Loteamento Nossa Senhora de Fátima, distrito de Juvinópolis, com demais características descritas na matrícula nº 5.395, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá à COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação a família beneficiada mediante regulamentação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 08 de novembro de 2023

Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 08/11/2023.

ÓRGÃO OFICIAL Nº 3635.

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 14.220.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/11/2023

